

REUNIÃO ordinária De 11 de julho de 2013

-----Aos onze dias do mês de julho do ano de dois mil e treze, em Vila do Conde e no Salão Nobre dos Paços do Município, estando presentes os Excelentíssimos Senhores: Engenheiro Mário Hermenegildo Moreira de Almeida, Presidente, Engenheiro António Maria da Silva Caetano, Vice-Presidente, Doutora Maria Elisa de Carvalho Ferraz, Professor Doutor Vítor Manuel Moreira Costa, Engenheira Sara Margarida Lobão Berrelha dos Santos Pereira, Doutor José Aurélio Baptista da Silva, Doutor António Pedro Pinto Martins Brás Marques, Enfermeiro Carlos Alberto Figueiras da Silva e Engenheiro José Pedro Mesquita Ferreira Neves, Vereadores, reuniu ordinariamente a Câmara Municipal de Vila do Conde. O Senhor Presidente declarou aberta a reunião pelas dezassete horas e dez minutos.-----

--Um - Período de Antes da Ordem do Dia-----

----Não foi abordado nenhum assunto. -----

--Dois - Período da Ordem do Dia -----

----UM.ATA -----

-----a) Ata da reunião ordinária da Câmara Municipal realizada no dia vinte e sete de junho de dois mil e treze. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a ata. -----

----DOIS. CORRESPONDENCIA -----

-----a) Email da EDP Valor, datado de um do corrente mês, a enviar a informação relativa à Portgás, Sociedade Anónima, com referência a trinta e um de dezembro de dois mil e doze, endividamento municipal - quarto trimestre dois mil e doze barra Grupo Autárquico. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

----TRÊS. SUBSÍDIOS -----

-----a) Para aprovação os subsídios a atribuir às seguintes Freguesias e Entidades: Freguesia de Gião (novecentos e cinquenta euros e dezoito cêntimos), Freguesia de Junqueira (mil duzentos e quinze euros), Freguesia de Mindelo (quatrocentos e cinquenta euros), Freguesia de Touguinhó (duzentos e doze euros e cinquenta cêntimos), Freguesia de Vilar do Pinheiro (mil e duzentos euros), Associação de Proteção ao Património Arqueológico de Vila do Conde (dois mil euros), Centro Cultural Escola de Música de Modivas (cento e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos), Fábrica da Igreja Paroquial de São Salvador de Modivas (oitocentos euros), Grupo Folclórico São Salvador de Macieira da Maia (seiscentos e vinte euros), Rancho Danças e Cantares das Lavradeiras de Vila Chã (seiscentos e trinta euros) e

Rancho da Praça Rendilheiras de Vila do Conde (novecentos euros).” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de subsídios às Freguesias e Entidades referidas, pelos valores indicados. -----

-----b) Informação/Proposta do Senhor Vereador Professor Doutor Vitor Costa relativa a Formação de Nadadores Salvadores dois mil e treze - Associação de Nadadores Salvadores “Os Delfins”, do teor seguinte: “Um. A Lei número quarenta e quatro barra dois mil e quatro, de dezanove de agosto, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei número cem barra dois mil e cinco, de vinte e três de junho, definiu o regime jurídico da assistência nos locais destinados a banhistas, visando a garantia da segurança destes nas praias marítimas, fluviais e lacustres, reconhecidas como adequadas à prática de banhos. Dois. A vital importância do nadador salvador nas praias portuguesas encontra-se amplamente reconhecida e demonstrada, quer na vigilância das praias e no socorro a banhistas em situação de perigo ou de emergência, quer na ação junto dos banhistas, sensibilizando-os e dissuadindo-os da prática de atos que possam configurar risco. Três. O afluxo de utentes às zonas balneares tem refletido um expressivo acréscimo, designadamente às zonas balneares nas margens costeiras e das águas interiores, sobretudo em épocas estivais do ano, e que justificou uma alteração no ordenamento desses espaços com vista a garantir elevados índices de segurança. Quatro. Com a publicação do Decreto-Lei número cento e dezoito barra dois mil e oito, de dez de julho, os dispositivos definidos para a distribuição dos nadadores salvadores foi substancialmente alterado, prevendo-se a necessidade de um incremento no seu número e conseqüentemente uma maior aposta na formação e criação de mecanismos de atratividade para o exercício da função nas zonas balneares. Cinco. Fruto da entrada em vigor do referido diploma, os concessionários das praias, que num passado recente sentiam dificuldades na contratação dos nadadores salvadores por falta de oferta, viram-se confrontados com um aumento dessas tradicionais dificuldades, as quais foram substancialmente atenuadas em dois mil e doze, na sequência da contribuição do município no pagamento dos cursos de formação de nadadores salvadores. Seis. Não obstante o Município de Vila do Conde não ter atribuídas quaisquer competências legais na gestão das zonas balneares, tem manifestado a sua crescente preocupação em que seja assegurada a assistência e a vigilância dos banhistas que afluem ao litoral vila-condense, designadamente através da participação no projeto “Sea Master” e no projeto “Vodafone”. Sete. Dando, assim, continuidade à contribuição do município e para obviar a falta de oferta de

nadadores salvadores em épocas balneares futuras, a Associação de Nadadores Salvadores “Os Delfins” em estreita colaboração com o município de Vila do Conde, propõe-se contribuir com o pagamento dos cursos de formação de nadadores salvadores aos eventuais interessados que, após obtido aproveitamento no referido curso, se disponibilizem ao exercício da função nas praias do concelho, durante pelo menos a época balnear subsequente à ação de formação. Oito. Face ao exposto, e considerando a necessidade de assegurar a oferta em número suficiente de nadadores salvadores para o exercício das funções nas praias do concelho, e consequentemente garantir os elevados níveis de segurança, vigilância e assistência aos seus utentes, afigura-se ser de manter e reforçar a colaboração com a Associação de Nadadores Salvadores “Os Delfins”, iniciada na época balnear dois mil e onze, no âmbito desta necessidade. Assim, propõe-se a atribuição de um subsídio à Associação de Nadadores Salvadores “Os Delfins” no valor de (mil novecentos e sessenta e oito euros) como contributo do município ao projeto supra referido.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a atribuição de um subsídio no valor de mil novecentos e sessenta e oito euros à Associação de Nadadores Salvadores “Os Delfins”, nos termos propostos. -----

----QUATRO. PROTOCOLO -----

-----a) Informação do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Protocolo de Cooperação com a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, do teor seguinte: “O Protocolo acima referido tem em vista o estabelecimento de princípios de cooperação entre o Município de Vila do Conde e a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, através do seu Departamento de Ciências e Técnicas do Património, para investigação nas áreas da Arqueologia, História da Arte e Museologia do concelho de Vila do Conde. A aprovação do Protocolo supra é, nos termos da alínea a) do número quatro do artigo sexagésimo quarto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove de dezoito de setembro, competência da Câmara Municipal, já que cabe a esta «Deliberar sobre as formas de apoio a entidades legalmente existentes, nomeadamente com vista à prossecução de obras ou eventos de interesse municipal, reticências. Os eventuais encargos de natureza financeira que decorram da execução do Protocolo, ficam sujeitos às regras da contratação pública e ao cumprimento da lei dos compromissos.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a celebração do Protocolo de Cooperação com a Faculdade de Letras da Universidade do Porto, nos termos propostos. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e

Financeira Doutor Nuno Castro relativa a Protocolo de Cooperação - Casa do Antero em Vila do Conde, do teor seguinte: “A Câmara Municipal de Vila do Conde e o Centro de Estudos Anterianos pretendem celebrar um protocolo tendo como objeto «instalar na Casa de Antero um Centro de Estudo dedicado a Antero de Quental e à Geração de setenta, reunindo informação em diversos suportes e registos, e consolidá-la como um polo para a promoção da língua e da cultura portuguesa e de apoio aos novos criadores e, ainda como espaço de divulgação dos grandes vultos da literatura ligados a Vila do Conde». Analisada a minuta de protocolo a celebrar entre as partes, informa-se que a mesma pode ser aprovada, tendo para o efeito competência própria o executivo municipal, nos termos do artigo sexagésimo quarto, da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro.” A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar o Protocolo de Cooperação a celebrar entre o Município de Vila do Conde e o Centro de Estudos Anterianos, nos termos propostos. -----

----CINCO.PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS - EMISSÃO DE PARECER -----

-----a) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - EXECUÇÃO DE ESTRADO - PISCINAS MUNICIPAIS DE VILA DO CONDE- PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro António Craveiro, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de quatrocentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma ESCALA FORMOSA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e

os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro António Craveiro, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida à firma Escala Formosa, Limitada, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----b) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO DE PARQUE INFANTIL - EDIFÍCIO ESCOLAR DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO - JARDIM DE INFÂNCIA- REAL - VILAR DO PINHEIRO, PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro António Craveiro, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de quatrocentos e vinte e cinco euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma ESCALA FORMOSA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem carácter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego público; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro António Craveiro, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida à firma

Escala Formosa, Limitada, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

.....c) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO DE PARQUE INFANTIL - JARDIM DE INFÂNCIA - VILAR DO PINHEIRO - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro António Craveiro, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de seiscentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma ESCALA FORMOSA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro António Craveiro, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços proposta, à firma Escala Formosa, Limitada, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

.....d) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO DE MÓVEIS DE COZINHA DO REFEITÓRIO - EDIFÍCIO ESCOLAR DO PRIMEIRO CICLO DO

ENSINO BÁSICO - JARDIM DE INFANCIA AVELEDA - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “De acordo com informação do Senhor Engenheiro António Craveiro, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de trezentos e cinquenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma ESCALA FORMOSA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego público; -a despesa tem adequado cabimento orçamental;-está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro António Craveiro, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida à firma Escala Formosa, Limitada, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----
-----e) Informação/proposta do Diretor de Departamento de Administração Geral e Financeira Doutor Nuno Castro, relativa a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - REPARAÇÃO DE CARPINTARIAS - EDIFÍCIO ESCOLAR DO PRIMEIRO CICLO DO ENSINO BÁSICO - JARDIM DE INFÂNCIA - FAJÓZES - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “ De acordo com informação do Senhor Engenheiro António Craveiro, propõe-se, a aquisição de serviços supra referidos, pelo valor de cento e oitenta euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado, à firma ESCALA FORMOSA, LIMITADA. Todavia, de acordo com o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze, de trinta e um de dezembro (Orçamento Geral do Estado traço dois mil e

treze), a contratualização da presente prestação de serviços carece de parecer prévio favorável da Câmara Municipal. O parecer prévio a emitir pelo executivo municipal deverá ser instruído de acordo com a Portaria número nove barra dois mil e doze, de dez de janeiro: -o objeto da prestação de serviços é o supra referido e o mesmo não tem caráter subordinado; -o Município não tem recursos humanos com conhecimentos e experiência para executar o objeto da prestação de serviços, nem se revela conveniente o recurso à constituição de relação jurídico laboral de emprego publico; -a despesa tem adequado cabimento orçamental; -está assegurada a redução remuneratória legalmente exigida; -tratando-se de uma pessoa coletiva, não é exigível a verificação da existência de pessoal em regime de mobilidade especial; -não são conhecidas quaisquer incompatibilidades ou impedimentos legais. Considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelo Senhor Engenheiro António Craveiro, poderá concluir-se que a prestação de serviços é de todo necessária e imprescindível à prossecução do relevante interesse público municipal. Face ao exposto, sugere-se que o executivo municipal emita o adequado e imprescindível parecer prévio favorável à contratualização da prestação de serviços proposta.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, emitir parecer prévio favorável à aquisição de serviços referida à firma Escala Formosa, Limitada, nos termos propostos, com a abstenção dos Vereadores Senhor Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves. -----

-----f) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira, relativa a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA DOS RECINTOS DOS EVENTOS DE VERÃO NOS JARDINS DA AVENIDA JÚLIO GRAÇA - PARECER PRÉVIO, do teor seguinte: “Entre os dias vinte e dois de julho e dezoito de setembro de dois mil e treze, ocorrerão, como habitualmente, um conjunto de eventos, cujas instalações terão que ser vigiadas para garantia da sua segurança, pelo que, é proposta a aquisição de serviços para a segurança dos vários recintos onde se vão realizar os eventos de verão, pelo valor global de catorze mil e oitocentos euros mais Imposto sobre o Valor Acrescentado. Dados os prazos indicados para o início da prestação do serviço propõe-se a realização de procedimento de Ajuste Direto com convite a uma entidade, a saber Ronsecur, Rondas e Segurança, Limitada, para a prestação de serviços em causa. Ora, o artigo septuagésimo quinto da Lei número sessenta e quatro traço B barra dois mil e doze de trinta de dezembro (Orçamento Geral do Estado dois mil e treze), determina a exigência de parecer prévio favorável do executivo municipal para esta prestação de serviços, que só pode ser assegurada por

pessoa coletiva. O parecer prévio favorável a emitir pelo executivo municipal, é instruído de acordo com a Portaria número dezasseis barra dois mil e treze, de dezasseis de janeiro. Assim, face ao valor em causa, nos termos do número um do citado artigo septuagésimo quinto, a prestação de serviços fica sujeita a uma redução remuneratória de dez por cento, ou seja, mil quatrocentos e oitenta euros. A despesa tem adequado cabimento orçamental. A prestação de serviços referida não tem caráter subordinado, não se revelando conveniente o recurso a qualquer modalidade de relação laboral de emprego público. Os serviços municipais não possuem os recursos necessários e suficientes para a prestação dos serviços objeto da contratação. Dado que o contrato será celebrado com pessoa coletiva não é exigível a verificação de pessoal em regime de mobilidade especial. Pelo exposto informa-se que pode ser emitido parecer favorável, pelo executivo municipal à celebração do contrato proposto. Todavia, porque a contratação se reveste de carácter urgente, pode aquele ser aprovado por despacho do Senhor Presidente da Câmara com posterior ratificação pelo executivo municipal, podendo produzir efeitos jurídicos imediatos, nos termos do número três do artigo sexagésimo oitavo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro, alterada pela Lei número cinco traço A barra dois mil e dois, de onze de Janeiro.” Despacho do Senhor Presidente do teor seguinte: “Concordo. Proceda-se em conformidade e nos termos legais.” A Câmara Municipal deliberou, por maioria, ratificar o despacho do Senhor Presidente, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

----SEIS. EMPREITADA

-----a) Informação/proposta do Jurista Municipal Doutor Alberto Laranjeira relativa a Concurso Público “ Empreitada de Valorização do Litoral Sul de Vila do Conde; Ação três - Criação de Percursos Pedonais e Cicláveis ao longo do Litoral Sul do Concelho - Revogação da decisão de contratar e Reabertura do Procedimento Concursal, do teor seguinte: “Por deliberação da Câmara Municipal de vinte e sete de dezembro de dois mil e doze e ao abrigo da competência da alínea b) do número um do artigo décimo oitavo do Decerto Lei número cento e noventa e sete barra noventa e nove, de oito de Junho, foi autorizada a abertura do concurso público acima referido, tendo o respetivo anúncio sido publicado na Segunda Série do Diário da República, número trinta e um, de treze de fevereiro de dois mil e treze. Atendendo a que a tramitação dos procedimentos de concurso público passou obrigatoriamente a ser efetuada apenas por via eletrónica, o presente concurso foi totalmente tramitado através da

plataforma Vortalnext. Por esta mesma via foram apresentadas oito propostas, tendo o Júri em sede de Relatório Preliminar deliberado a exclusão de duas propostas a saber, Forestcorte Portugal, Limitada e Alexandre Barbosa Borges, Sociedade Anónima. Da avaliação das propostas admitidas, verificou-se que as mesmas apontavam para a possibilidade técnica de reduzir o prazo de execução, inicialmente previsto de oito, para seis meses. A redução do prazo de execução traduzir-se-á em ganhos de eficácia na concretização de um projeto de manifesto interesse público e proteção ambiental. Verificou-se, também, atentas as especificidades dos trabalhos a realizar na empreitada em causa, a necessidade de clarificar as habilitações exigíveis aos potenciais concorrentes, o que determina a necessidade de introduzir alterações às peças procedimentais. Assim, as circunstâncias verificadas podem alterar os pressupostos da decisão de contratar, pelo que, nos termos das alíneas c) e d) do número um do artigo septuagésimo nono do Código dos Contratos Públicos e constituem causa de não adjudicação, o que determina a revogação da decisão de contratar, nos termos do número um do artigo octagésimo do Código dos Contratos Públicos. Desta forma, propõe-se que a Câmara Municipal, que tem competência própria para o efeito, delibere revogar a decisão de contratar. Mais se propõe, nos termos da informação técnica anexa e considerando os fundamentos de facto e os motivos invocados pelos serviços técnicos municipais, verificada a respetiva cabimentação orçamental e considerando o valor da empreitada em causa, nos termos da alínea b) do artigo décimo nono do Código dos Contratos Públicos, que seja autorizado novo procedimento de concurso público, com publicação no Diário da República, atento o disposto na alínea b) do artigo sétimo da Diretiva número dois mil e quatro barra dezoito barra CE do Parlamento Europeu e do Conselho de trinta e um de março, alterada pelo Regulamento União Europeia número mil duzentos e cinquenta e um barra dois mil e onze da Comissão de trinta de novembro de dois mil e onze, ou seja, o limiar de duzentos mil euros. Assim, deverá ser publicado anúncio no Diário da República, nos termos do artigo centésimo trigésimo do Código dos Contratos Públicos e elaborado de acordo com o modelo a que se refere a alínea a) do número um do artigo primeiro da Portaria setecentos e um traço A barra dois mil e oito de vinte e nove de julho, e ainda ser elaborado, nos termos da alínea b) do número um do artigo quadragésimo do Código dos Contratos Públicos um Caderno de Encargos e um Programa do Procedimento, que deverá fixar como critério de apreciação das propostas, o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com a alínea a) do número um do artigo septuagésimo quarto do Código dos

Contratos Públicos. Sugere-se que o prazo para apresentação de propostas seja de vinte e um dias, de acordo com o estabelecido no número um do artigo centésimo trigésimo quinto e número três do artigo quatrocentos e setenta do Código dos Contratos Públicos, devendo aquelas vir instruídas da declaração a que se refere a alínea a) e dos documentos a que se refere a alínea c) do número um do artigo quinquagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos. Importa, desde já, proceder à nomeação do Júri do procedimento, que conforme estabelece o número um do artigo sexagésimo oitavo do Código dos Contratos Públicos inicia o exercício das suas funções no dia útil subsequente ao do envio do respetivo convite. Assim, sugere-se que o procedimento seja conduzido pelo Júri cuja composição de acordo com o estabelecido no número um do artigo sexagésimo sétimo do Código dos Contratos Públicos, deverá ser a seguinte: Presidente: Vice-Presidente Engenheiro António Caetano - Primeiro Vogal efetivo: Arquiteto Francisco Faria, Técnico Superior; Segundo Vogal efetivo: Engenheira Olinda Carqueja, Técnica Superior; Primeiro Vogal suplente: Doutor Alberto Laranjeira, Técnico Superior, Segundo Vogal suplente: Doutora Anabela Carmo Reis, Técnica Superior. O Júri do presente procedimento que só pode funcionar com a presença de todos os membros efetivos e as deliberações são tomadas por maioria, terá como competências, proceder à apreciação de propostas e elaborar os relatórios de análise de propostas. Tem competência própria para autorizar o procedimento, aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e a constituição do Júri, a Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por maioria, revogar a decisão de contratar, para a empreitada em referência, nos termos do número um do artigo octagésimo do Código dos Contratos Públicos. Mais foi deliberado autorizar a abertura de um novo procedimento de concurso público, para a execução da empreitada de "Valorização do Litoral Sul de Vila do Conde - Ação três - Criação de Percursos Pedonais e Cicláveis ao Longo do Litoral Sul do Concelho", nos termos e condições propostas, bem como proceder à nomeação do júri do procedimento, nos termos sugeridos, e ainda aprovar o Programa de Concurso, Caderno de Encargos, com a abstenção dos Vereadores Senhores Doutor Pedro Brás Marques, Enfermeiro Carlos Figueiras e Engenheiro José Pedro Neves.

-----SETE. TRANSMISSÃO DE ARRENDAMENTO -----

-----a) Informação/Proposta da Jurista Municipal Doutora Cristina Silva relativa a Requerimento a solicitar a transmissão do arrendamento do fogo devido à morte do arrendatário António Peixoto Braga, residente na Praça Frei Mauro, Bloco C, número

cento e dezoito, Rés do chão Esquerdo, Vila do Conde - Requerimento do cônjuge: Maria Isabel Marques das Neves - Registo de entrada número seis mil oitocentos e seis barra treze de quinze de abril de dois mil e treze, do teor seguinte: "Um. A requerente vem informar do falecimento do seu marido que aconteceu em vinte e seis de Setembro de dois mil e doze, arrendatário do fogo deste Município, supra referido, e solicitar a transmissão do arrendamento do fogo para si. Dois. Em cinco de Maio de dois mil e seis, foi celebrado um contrato de arrendamento para habitação em regime de renda apoiada, entre este Município e o falecido com início em Maio de dois mil e seis. Três. Nos termos do referido contrato de arrendamento o arrendatário falecido já se encontrava casado com a requerente. Quatro. E segundo a informação da Técnica Superior de Serviço Social a cônjuge possuía a sua residência no locado à data do falecimento. Cinco. E, de acordo com a cópia do assento de óbito, à data do acontecimento a requerente era casada com o falecido. Seis. Nos arrendamentos para habitação em regime de renda apoiada o Novo Regime de Arrendamento Urbano é a legislação existente de aplicação subsidiária; Sete. A Nova Lei do Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro (que já foi alterada e republicada pela Lei número trinta e um barra dois mil e doze de catorze de agosto, retificada pela Declaração de retificação número cinquenta e nove traço A barra dois mil e doze de doze de Outubro de dois mil e doze), que entrou em vigor em oito de Junho de dois mil e seis, e que se encontrava em vigor à data do falecimento - vinte e seis de Setembro de dois mil e doze - no seu artigo sexagésimo primeiro prescreve que até à publicação de novo regime, mantêm-se em vigor o regime da renda apoiada previsto nos artigos septuagésimo sétimo e octagésimo oitavo do Regime de Arrendamento Urbano, mas que, ainda, não existe. Oito. Nos termos do artigo vigésimo sétimo número um e dois, incluído nas normas transitórias do Título Segundo do Novo Regime de Arrendamento Urbano, aprovado pela Lei seis barra dois mil e seis de vinte e sete de fevereiro, à transmissão por morte aplica-se o disposto nos artigos quinquagésimo sétimo aos contratos habitacionais celebrados na vigência do Regime do Arrendamento Urbano (RAU), aprovado pelo Decreto Lei número trezentos e vinte e um traço B barra noventa, de quinze de outubro. Nove. Ora, nos termos do artigo quinquagésimo sétimo, número um, alínea a) o arrendamento para habitação não caduca por morte do primitivo arrendatário quando lhe sobreviva cônjuge com residência no locado. Dez. Relativamente ao regime de renda a praticar após esta transmissão do arrendamento por morte, continua a ser o Regime de Renda Apoiada,

estabelecido pelo Decreto Lei número cento e sessenta e três barra noventa e três de sete de maio. Onze. Assim sendo, a renda pode ser reajustada entre outras situações discriminadas, a todo o tempo sempre que se verificar alteração do rendimento mensal corrigido do agregado familiar, resultante de morte. Doze. Devendo este Município com a antecedência mínima de trinta dias, comunicar por escrito à arrendatária qualquer alteração aos valores do preço técnico ou à respetiva renda. Treze. Em conclusão: a) Proponho a transmissão do arrendamento à requerente supra identificada. b) Proponho que a transmissão seja submetida à aprovação da Câmara Municipal." A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, concordar com a transmissão do arrendamento a favor de Maria Isabel Marques das Neves, nos termos propostos. -----

----OITO. ALTERAÇÃO DE FOGO -----

-----a) Informação da Técnica Superior Doutora Rita Costa relativa a pedido de Rui Feliciano, residente no Empreendimento do Farol, duzentos e trinta e seis, a alteração de fogo, por motivos de saúde, do teor seguinte: "Diagnóstico da situação: Solicita a alteração do fogo referindo problemas de saúde, considerando a situação de dependência da filha Celmira, portadora de deficiência. Os ruídos e a movimentação exterior alteram-lhe os comportamentos, tornando-se difícil a convivência, para toda a família, dada a sua agressividade. Neste contexto solicita a transferência para um bloco habitacional mais protegido e menos interativo com o exterior. Considerando que são inquilinos que sempre cumpriram com as obrigações do contrato de arrendamento e, considerando que se encontra devoluto o fogo número trezentos, com a mesma tipologia e cujo bloco tem uma estrutura e uma localização mais interior, que de certa forma minimiza o impacto dos ruídos exteriores, assim como as características socio culturais dos moradores são diferentes, que permitirão a este agregado integrar-se mais facilmente. A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a alteração de fogo solicitada, nos termos da informação prestada. -----

----NOVE. LICENÇAS A PARTICULARES -----

-----a) Mapas de processos relativos a construção e utilização, para conhecimento, nos termos do número três do artigo sexagésimo quinto da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de setembro. A Câmara Municipal tomou conhecimento. -----

--Três - Período de Depois da Ordem do Dia -----

----Não se registou nenhuma intervenção em virtude de não estar presente nenhum

município. -----

----- Finalmente foi deliberado, por unanimidade: -----

----- a) Aprovar a minuta da ata da presente reunião, nos termos do número três do artigo nonagésimo segundo da Lei número cento e sessenta e nove barra noventa e nove, de dezoito de Setembro. -----

----- E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a reunião pelas dezassete horas e trinta minutos. -----

----- E eu, Maíra Pereira Pinto Soares Couto
Assistente Técnica, a lavrei e assino. -----

Maíra Pereira Pinto Soares Couto